



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº164/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 12/07/21, Edição nº 2017

Assinatura

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O RETORNO DOS SERVIDORES MUNIPAIS IMUNIZADOS AFASTADOS PARA TELETRABALHO.

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia causado pela COVID-19 e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 045/2020, de 14 de maio de 2021, do Município de Assaí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 544/2021 da Secretária de Saúde do Paraná, de 11 de junho de 2021, na qual revoga a Resolução SESA nº 1.468/2020 e determina o retorno dos servidores vacinados às atividades presenciais junto às unidades da Secretaria de Estado de Saúde e estabelece outras medidas;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação do presente Decreto.



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 1º Os servidores que ainda não tenham completado o esquema vacinal deverão retornar às atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º As servidoras gestantes de qualquer idade gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

§ 3º As servidoras lactantes de crianças de até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º Revoga-se o art. 10º, § 1º do Decreto nº 045/2020, de 14 de maio de 2020, do Município de Assaí e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PARANÁ, AOS 02 DE JULHO DE 2021.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL